

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**


**ATO Nº 7, DE 15 AGOSTO 2011**

O **MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no § 4º do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando o prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea “a” do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, a Proposição n.º 35, referente as Diretrizes e Prioridades dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional.

Brasília, 15 de agosto de 2011



**FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO**  
Ministro de Estado da Integração Nacional  
Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO -  
CGEAP

Memo nº052/2011-CGEAP

Belém, 09 de agosto de 2011.

**Da:** CGEAP

**Para:** Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

**Assunto: Proposta de Diretrizes e Prioridades para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) – Exercício do ano de 2012**

Senhor Diretor,

1. Considerando o Decreto nº6218 de 04 de outubro de 2007, que em seu Art. 7º, inciso XII alínea “a”, estabelece anualmente até 15 de agosto a data para apreciação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM – CONDEL, as Diretrizes e Prioridades do FNO para aplicação dos recursos no exercício seguinte;
2. Considerando a Portaria nº 569, de 05 de agosto de 2011 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2011, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012;
3. Considerando as contribuições do Banco Amazônia, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2011, na sede SUDAM, com a Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento – CGEAP e sua equipe técnica para formulação da proposta das referidas diretrizes e prioridades;

Encaminhamos, anexo, a Vossa Senhoria, o documento contendo a proposta de **“Diretrizes e Prioridades para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) – Exercício do ano de 2012”**, para submeter à aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM).

Atenciosamente,

  
**ADAGENOR LOBATO RIBEIRO**  
Coordenador-Geral da CGEAP



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE  
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE  
FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

*Belém, agosto de 2011*

## **Sumário**

1. **Introdução**
2. **Diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional**
3. **Diretrizes e prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**
  - 3.1 **Diretrizes**
  - 3.2 **Prioridades Setoriais**
  - 3.3 **Prioridades Espaciais**
4. **Observações gerais**

## 1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNO deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o alcance dos objetivos e para a implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento o presente documento também adota como referencial os segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, da mesma forma que apropriada, no item 2, as “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 457, de 07/06/2010, aplicáveis ao FNO. Ainda sob os aspectos legais, foram adotadas as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2011, definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89.

## 2. Diretrizes e orientações do Ministério da Integração Nacional para o FNO/Exercício 2012

3. As diretrizes e prioridades do FNO, alinham-se aos Planos Brasil Maior, Brasil sem Miséria, considerando o rebatimento das ações no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Na formulação dos “Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)” deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a PORTARIA Nº 569, DE 05 DE AGOSTO DE 2011 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2011.

*O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:*

*Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012.*

*Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:*

*I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;*

*II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;*

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as sete Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

I - a Faixa de Fronteira;

II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Art. 4º O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDAM as propostas:

I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2011;

II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2011.

Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNO, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação do FNO para o exercício de 2012 deverá ser formulada pelo Banco da Amazônia, em articulação com a SUDAM e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI);

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNO deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2012, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos:

1. as disponibilidades previstas para o final do ano de 2011;

2. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

3. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2012;

4. remuneração das disponibilidades do Fundo;

5. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

1. despesas com o pagamento da taxa de administração;

2. despesas com auditoria externa independente;

3. despesas com o bônus de adimplência;

4. despesas com rebates;

5. despesas com del credere;

6. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2012, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

7. despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

8. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2012 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

1. por Unidade da Federação;

2. por programa de financiamento;

3. por setor assistido;

4. por porte de mutuário;

5. por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6. por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

VI - o documento contendo a proposta deverá informar que o PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

*V - a proposta deverá prever que o financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional;*

*VI - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;*

*VII - os programas de financiamento do FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:*

*a) beneficiários;*

*b) itens financiáveis;*

*c) itens e atividades não financiáveis, inclusive o financiamento a máquinas e equipamentos importados destinados à implantação e execução do empreendimento, quando da existência de similar nacional que atenda de forma adequada às necessidades do projeto;*

*d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);*

*e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);*

*f) prazo das operações;*

*g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;*

*h) forma de apresentação das propostas;*

*i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;*

*k) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.*

*VIII - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da área de atuação da SUDAM e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;*

*IX - para a elaboração da proposta de programação, o Banco da Amazônia, em articulação com a SFRI/MI e com a SUDAM, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.*

*Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

### **3. Diretrizes e prioridades propostas para o FNO/Exercício 2012**

A elaboração da proposta de Plano de Aplicação de recursos do FNO para o exercício de 2012 observará as seguintes diretrizes e prioridades gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM – CONDEL, e aprovadas em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2011 Belém, Estado do Pará:

#### **3.1 Diretrizes**

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.

2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se o Plano Safra, o Plano Brasil Maior e o Plano Brasil Sem Miséria;
5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);
7. Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação da biodiversidade;
8. Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
9. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
10. Estimular a competitividade regional em setores e atividades prioritários;
11. Apoiar a nacionalização da produção de bens;
12. Apoiar empreendimentos que privilegiem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e outras, degradadas/alteradas das propriedades rurais;
13. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
14. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, bem como, mini empreendedores individuais.

### **3.2 Prioridades Setoriais**

1. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;
2. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas e promovam a abertura de novos canais de comercialização;

3. Projetos relacionadas a fruticultura regional, apicultura e aos sistemas agroflorestais e agroextrativistas, com ênfase nas organizações produtivas familiares;
4. Projetos voltados para a produção de alimentos básicos para o consumo da população, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região;
5. Projetos de infraestrutura econômica com ênfase aos segmentos de: energia (incluindo fontes alternativas e renováveis), transporte (em especial ao hidroviário e o ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água e esgotamento sanitário.
6. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
7. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, em especial os projetos para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos no âmbito das ações afetas aos preparativos para megaeventos esportivos no Brasil;
8. Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e outras, degradadas/alteradas das propriedades rurais;
9. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;
10. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica.
11. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas contemplando o financiamento de máquinas e insumos;
12. Projetos de reciclagens e resíduos;
13. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.

### **3.3 Prioridades Espaciais**

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
2. Os municípios integrantes das mesorregiões do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingú;
3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Porte/tipologia da Região	Baixa Renda (2)	Estagnada e dinâmica (3)	Alta Renda
Micro, Mini e Pequeno Porte	100	100	100
Médio Porte	95	90	85
Grande Porte	90	80	70

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e do Vale do Rio Acre e Xingú, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e Vale do Rio Acre e Xingú, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;

#### 4. Observações gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012, deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM (CONDEL).

## Obdúlia Almeida Belmonte

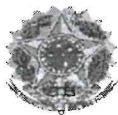
---

**De:** Gelson Luiz Albuquerque  
**Enviado em:** terça-feira, 16 de agosto de 2011 11:47  
**Para:** Obdúlia Almeida Belmonte; 'obdulia.belmonte@gmail.com'  
**Assunto:** processualizar...  
**Prioridade:** Alta  
**Anexos:** ATO ADREFERENDUM Nº 07\_AGOSTO.doc

Preciso que formate o dito, para que o Ministro assine.....terá que sair com data de 15/08/2011...

Abraços

**Gelson Albuquerque**  
**Chefe do Gabinete do Ministro da Integração Nacional**  
**Ministério da Integração Nacional**  
**Esplanada dos Ministérios - Bloco E**  
**8º Andar, Sala 800**  
**CEP 70.067-091**  
**Brasília - DF**  
**Fones: (61) 3414-5827 - (61)3414-5768**  
**Fax : (61) 3414-4268**  
**[gelson.albuquerque@integracao.gov.br](mailto:gelson.albuquerque@integracao.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

**ATO Nº 7, DE 15 DAGOSTO 2011**

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no § 4º do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando o prazo previsto no Art. 7º, XII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 4 de outubro de 2007 e no Art. 8º, XII, alínea “a” do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, a Proposição nº 35, referente as Diretrizes e Prioridades dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional.

Brasília, 15 de agosto de 2011

**FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO**

Ministro de Estado da Integração Nacional  
Presidente do Conselho




MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO N.º 35

Senhores Conselheiros,

A Secretaria Executiva do CONDEL, submete à apreciação e aprovação desse Egrégio Conselho a proposta anexa, que visa estabelecer as Diretrizes e Prioridades dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2012, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional, nos termos do Art. 7º, XII, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007.

Belém, 11 de agosto de 2011.



**DJALMA BEZERRA MELLO**  
Superintendente da SUDAM  
Secretário Executivo do CONDEL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO -  
CGEAP

Memo nº052/2011-CGEAP

Belém, 09 de agosto de 2011.

**Da:** CGEAP

**Para:** Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

**Assunto:** Proposta de Diretrizes e Prioridades para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) – Exercício do ano de 2012

Senhor Diretor,

1. Considerando o Decreto nº6218 de 04 de outubro de 2007, que em seu Art. 7º, inciso XII alínea “a”, estabelece anualmente até 15 de agosto a data para apreciação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM – CONDEL, as Diretrizes e Prioridades do FNO para aplicação dos recursos no exercício seguinte;
2. Considerando a Portaria nº 569, de 05 de agosto de 2011 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2011, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012;
3. Considerando as contribuições do Banco Amazônia, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2011, na sede SUDAM, com a Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento – CGEAP e sua equipe técnica para formulação da proposta das referidas diretrizes e prioridades;

Encaminhamos, anexo, a Vossa Senhoria, o documento contendo a proposta de “Diretrizes e Prioridades para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) – Exercício do ano de 2012”, para submeter à aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM).

Atenciosamente,

  
**ADAGENOR LOBATO RIBEIRO**  
Coordenador-Geral da CGEAP



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE  
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE  
FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

*Belém, agosto de 2011*

## **Sumário**

- 1. Introdução**
- 2. Diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional**
- 3. Diretrizes e prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**
  - 3.1 Diretrizes**
  - 3.2 Prioridades Setoriais**
  - 3.3 Prioridades Espaciais**
- 4. Observações gerais**

## 1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) constitui importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional. O FNO deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o alcance dos objetivos e para a implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na PNDR, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

A título de balizamento o presente documento também adota como referencial os segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, da mesma forma que apropriada, no item 2, as “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 457, de 07/06/2010, aplicáveis ao FNO. Ainda sob os aspectos legais, foram adotadas as Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2011, definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89.

## 2. Diretrizes e orientações do Ministério da Integração Nacional para o FNO/Exercício 2012

3. As diretrizes e prioridades do FNO, alinham-se aos Planos Brasil Maior, Brasil sem Miséria, considerando o rebatimento das ações no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Na formulação dos “Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)” deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais de acordo com a PORTARIA Nº 569, DE 05 DE AGOSTO DE 2011 do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2011.

*O Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:*

*Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a definição, pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), das diretrizes e prioridades, com vistas à elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012.*

*Art. 2º A formulação dos programas de financiamento do FNO deverá observar:*

*I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, alterado pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;*

*II - sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, do Plano Regional de Desenvolvimento e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;*

III - previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as sete Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

Art. 3º Os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO:

I - a Faixa de Fronteira;

II - as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Art. 4º O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à SUDAM as propostas:

I - de programas de financiamento, até 30 de setembro de 2011;

II - de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2011.

Art. 5º Na elaboração das propostas de programas de financiamento e para aplicação dos recursos do FNO, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNO, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

II - a proposta de programação do FNO para o exercício de 2012 deverá ser formulada pelo Banco da Amazônia, em articulação com a SUDAM e com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI);

III - a proposta de aplicação dos recursos do FNO deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2012, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos:

1. as disponibilidades previstas para o final do ano de 2011;

2. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

3. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2012;

4. remuneração das disponibilidades do Fundo;

5. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

6. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

1. despesas com o pagamento da taxa de administração;

2. despesas com auditoria externa independente;

3. despesas com o bônus de adimplência;

4. despesas com rebates;

5. despesas com del credere;

6. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2012, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

7. despesas com a remuneração das operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

8. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicação no exercício de 2012 (a-b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

1. por Unidade da Federação;

2. por programa de financiamento;

3. por setor assistido;

4. por porte de mutuário;

5. por espaço prioritário da PNDR (art. 3º retro);

6. por outras instituições financeiras (art. 9º da Lei nº 7.827).

VI - o documento contendo a proposta deverá informar que o PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil;

*V - a proposta deverá prever que o financiamento a tomadores de grande porte ficará limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional;*

*VI - a proposta deverá conter programa de financiamento específico para o atendimento à agricultura irrigada;*

*VII - os programas de financiamento do FNO deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:*

*a) beneficiários;*

*b) itens financiáveis;*

*c) itens e atividades não financiáveis, inclusive o financiamento a máquinas e equipamentos importados destinados à implantação e execução do empreendimento, quando da existência de similar nacional que atenda de forma adequada às necessidades do projeto;*

*d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);*

*e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);*

*f) prazo das operações;*

*g) encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência;*

*h) forma de apresentação das propostas;*

*i) identificar as exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;*

*k) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.*

*VIII - na proposta de programação, deverá ser incluída relação dos municípios classificados por Estado da área de atuação da SUDAM e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;*

*LX - para a elaboração da proposta de programação, o Banco da Amazônia, em articulação com a SFRI/MI e com a SUDAM, deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado.*

*Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

### **3. Diretrizes e prioridades propostas para o FNO/Exercício 2012**

A elaboração da proposta de Plano de Aplicação de recursos do FNO para o exercício de 2012 observará as seguintes diretrizes e prioridades gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM – CONDEL, e aprovadas em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2011 Belém, Estado do Pará:

#### **3.1 Diretrizes**

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 2009.

2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal para a Região Norte, evidenciando-se o Plano Safra, o Plano Brasil Maior e o Plano Brasil Sem Miséria;
5. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);
7. Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação da biodiversidade;
8. Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
9. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
10. Estimular a competitividade regional em setores e atividades prioritários;
11. Apoiar a nacionalização da produção de bens;
12. Apoiar empreendimentos que privilegiem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e outras, degradadas/alteradas das propriedades rurais;
13. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
14. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, bem como, mini empreendedores individuais.

### **3.2 Prioridades Setoriais**

1. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;
2. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas e promovam a abertura de novos canais de comercialização;

3. Projetos relacionadas a fruticultura regional, apicultura e aos sistemas agroflorestais e agroextrativistas, com ênfase nas organizações produtivas familiares;
4. Projetos voltados para a produção de alimentos básicos para o consumo da população, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região;
5. Projetos de infraestrutura econômica com ênfase aos segmentos de: energia (incluindo fontes alternativas e renováveis), transporte (em especial ao hidroviário e o ligado ao turismo), armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água e esgotamento sanitário.
6. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
7. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, em especial os projetos para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos no âmbito das ações afetas aos preparativos para megaeventos esportivos no Brasil;
8. Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e outras, degradadas/alteradas das propriedades rurais;
9. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;
10. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica.
11. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas contemplando o financiamento de máquinas e insumos;
12. Projetos de reciclagens e resíduos;
13. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço.

### **3.3 Prioridades Espaciais**

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
2. Os municípios integrantes das mesorregiões do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingú;
3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Porte/tipologia da Região	Baixa Renda (2)	Estagnada e dinâmica (3)	Alta Renda
Micro, Mini e Pequeno Porte	100	100	100
Médio Porte	95	90	85
Grande Porte	90	80	70

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e do Vale do Rio Acre e Xingú, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados na Faixa de Fronteira e nas Mesorregiões do Alto Solimões, do Bico do Papagaio, da Chapada das Mangabeiras e Vale do Rio Acre e Xingú, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;

#### 4. Observações gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2012, deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM (CONDEL).